



CONTRATO ADMINISTRATIVO N 080/2024-UNEMAT

**CONTRATO Nº 080/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A GHF
TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA PARA IS
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavallhada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ407739 DPF/MT e do CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, localizada à AV. Jose Hemeterio de Carvalho, 602 A – Casa, Bairro Centro, Paulo Afonso - BA, inscrita no CNPJ sob nº 28956477/0001-64 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hazael de Souza Santos**, portador(a) do R.G.: 0687660092 SSP/BA e do CPF nº 068.709.145-16, considerando a autorização para a aquisição de que trata **Processo UNEMAT-PRO-2024/14576**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual 15255/2022 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos de ponto de acesso sem fio padrão 801.11ax para atender às demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso por uma conexão de rede sem fio de qualidade que atenda aos padrões mais atuais da tecnologia wifi, por meio de Adesão a Adesão à Ata de Registro de Preço 031/2023 - IFMS (UASG-158132), Pregão Eletrônico nº 026/2023 – IFMS (UASG-158132).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO



2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade – Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como assinada e publicada a **Ata de Registro de Preços nº 031/2023/IFMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento vigorará, por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E QUANTIDADES

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais).

ITE M	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO SINTÉTICA/SIMPLIFICADA	UNID	QTDE	Valor	Valor Total
01	110407	QUIPAMENTO WIRELESS, PADRÃO 802.11 A/B/G/N/AC. FREQUÊNCIA 5-2,4 GHZ, APLICAÇÃO CONEXÃO SEM FIO DE EQUIPAMENTOS EM RED	UN	130	2.600,00	338.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A contratação do objeto atenderá aos seguintes requisitos:

- A empresa contratada se obriga ao fornecimento do objeto, nos moldes deste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será expedida pela Supervisão de Contratos contendo o local da Entrega;
- A solicitação será feita pela UNEMAT à empresa a ser contratada, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Fornecimento;
- Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Diretoria de TI – Sede Administrativa - UNEMAT. Avenida Tancredo Neves, 1095. Cavallhada II. Cáceres- MT. CEP 78217-900;
- Todas as despesas com o fornecimento correrão por conta da empresa contratada;



- e) Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Universidade do Estado de Mato Grosso, as despesas com funcionários da contratada, no fornecimento dos objetos;
- f) A contratada deverá garantir a qualidade dos bens adquiridos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.
- g) A forma de fornecimento do objeto será parcelada, com fornecimentos mínimos de 10 unidades (somando-se todos os itens).
- h) O regime de execução do objeto será indireto por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO:

- 7.1.** O equipamento deverá contar com as garantias prescritas na especificação técnica e todas as normas legais vigentes atualmente, conforme estabelecido no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 7.2.** O fornecedor poderá ser intimado a qualquer momento durante toda a duração da garantia dos equipamentos para se pronunciar quanto a problemas com os processos de garantia com o fabricante dos equipamentos.
- 7.3.** A Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para troca dos produtos que apresentarem defeitos, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do objeto não recolhido até o limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E REJUSTE CONTRATUAL:

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/07/2024.
- 8.2.** A data-base para eventual concessão de reajuste será a data do orçamento, cujo interstício mínimo para deferimento será o período de doze meses, contado da data-base, indexado pelo INPC.
 - 8.2.1.** Caso o contrato preveja duração inferior a esse período, o reajuste somente será concedido caso haja prorrogação excepcional que dê ensejo à anualidade.
- 8.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG: 0001

Função: 12

Sub função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2214.0700

Elemento de Despesa: 4490.5200

Fonte: 15000000.04.1

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a Contratada se compromete a:

10.1.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

10.1.2. Manter contato com a Universidade do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a UNEMAT;

10.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Universidade do Estado de Mato Grosso;



- 10.1.6.** Comunicar imediatamente à UNEMAT ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 10.1.7.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Universidade do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;
- 10.1.8.** Executar a prestação, de acordo com a solicitação da UNEMAT, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ARP, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 10.1.9.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 10.1.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Unemat, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Unemat, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 10.1.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Unemat, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 10.1.12.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.1.13.** Os preços ofertados pela Contratada deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 10.1.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela UNEMAT;
- 10.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



10.1.16. Credenciar junto a Universidade do Estado do Mato Grosso um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

10.1.17. A Contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ARP, contrato e /ou documento equivalente;

10.1.18. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

10.1.19. Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;

10.1.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;

10.1.21 Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.22. Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNEMAT

11.1. A Universidade do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa contratada nas dependências da Unemat;

11.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

11.1.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

11.1.5. Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:



- 11.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 11.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- 11.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 11.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Unemat, no ato da entrega do produto/prestação do serviço e da nota fiscal pela Universidade do Estado de Mato Grosso;
- 11.4. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 11.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Unemat, após a verificação do cumprimento das especificações do produto/prestação do serviço, nos termos deste e da proposta vencedora, no prazo de até 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório;
 - 11.5.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado por até dois períodos iguais.
- 11.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 1.525/2021, bem como o Decreto 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Universidade do Estado de Mato Grosso.
- 11.7. Exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - 12.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Universidade do Estado de Mato Grosso até 10º dia útil após a prestação dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias, desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;
- 12.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Universidade do Estado de Mato Grosso;



12.3. A documentação de cobrança não aceita pela Universidade do Estado de Mato Grosso será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.5. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

12.6. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

12.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

12.8. A critério da Universidade do Estado de Mato Grosso, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

12.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item **12.5** e **12.6** caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

12.10. A Universidade do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

12.10.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

12.10.2. Existência de débito da contratada para a Universidade do Estado de Mato Grosso, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

12.10.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atender cláusula infringida;

12.10.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

12.11. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:



12.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.11.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS

13.1. A Universidade do Estado de Mato Grosso poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à Contratada, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de bens, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc.;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

13.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês do fornecimento, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da UNEMAT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

13.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

13.4. A UNEMAT terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à contratada, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

13.5. A UNEMAT poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

13.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



14.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo de aditamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização será exercida por um representante da UNEMAT, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratada (art. 104 da Lei nº 14.133/2021);

15.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da UNEMAT ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

15.3. Esta Universidade nomeia o servidor Dhyego Silva Domingos Brandão, matrícula 115537 como gestor de contrato; e como fiscal o servidor Camillo Araújo, matrícula 116995 e suplente o servidor Metuzalen Gonçalves Silva, matrícula 118997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato nos termos do Artigo 92 Incisos IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.1.1. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total do contrato:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.1.2.1. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30% (trinta por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III – multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



18.1.2.2. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

18.2.3. A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.2.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,1666 % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

18.2.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

18.2.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

18.2.5. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

18.2.5.1. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:



I – a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

18.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

19.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Universidade do Estado de Mato Grosso ou dos clientes deste para a Contratada.

19.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

19.1.4. A Universidade do Estado de Mato Grosso não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

19.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Universidade do Estado de Mato Grosso, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

19.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.



19.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

19.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Universidade do Estado de Mato Grosso; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Universidade do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

19.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

19.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

19.1.11. A Contratada deverá notificar a Universidade do Estado de Mato Grosso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

19.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Universidade do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.1.13. A Contratada deverá notificar a Universidade do Estado de Mato Grosso, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;



- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

19.1.14. A Universidade do Estado de Mato Grosso terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

19.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Universidade do Estado de Mato Grosso por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Universidade do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

19.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Universidade do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Universidade do Estado de Mato Grosso para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Universidade do Estado de Mato Grosso por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

21.1. A contratada reconhece os direitos da UNEMAT concernente a:

- a) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da Lei 14.133;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- c) fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

22.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

23.1. Vincula-se a este Contrato ao Edital de Pregão nº 26/2023 Termo de Referência, e a Ata de Registro de Preços nº **0031/2023** respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



25.1 Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cáceres/MT, 25 de outubro de 2024.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

PROFA. DRA. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA

REITORA

GHF TECNOLOGIA
E COMUNICACAO
LTDA:2895647700
0164

Assinado de forma digital
por GHF TECNOLOGIA E
COMUNICACAO
LTDA:28956477000164
Dados: 2024.10.28
06:58:09 -03'00'

GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA

HAZAEI DE SOUZA SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL:

TESTEMUNHAS:

Nome: Luisa do Espirito Santo Decio

CPF: 702.118.121-37

Nome: Clebes Cosendey de Souza

CPF: 902.683.001-78